



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MUNICIPIO DE GUAIRA - PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Edital de Chamamento Público nº 008/2026
Processo Administrativo nº 276/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que execute Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento no município de Guaíra.

O Município de Guaíra - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, e o **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação nº02/2016 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, no Decreto Municipal nº 442, de 22 de dezembro de 2016, normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe forem aplicáveis em especial a Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011, e **na Lei nº 2.444, de 05 de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município de Guaíra para o período de 2026 a 2029)**, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento no Município de Guaíra.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guaíra por intermédio da Secretaria Municipal de Educação por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 442 de 22 de dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de *atividade tipificada como Serviço de Educação Básica de Atendimento Educacionais Especializado para educando com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, em conformidade ao Anexo V deste edital – Referências para colaboração;*

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Atendimento a Educação Infantil: de zero a três anos de idade através da Estimulação Essencial

2.2.2. Atendimento a Educação Infantil: crianças de quatro e cinco anos na Educação Pré-escolar

2.2.3. Ensino Fundamental I: para alunos de 06 a 16 anos

2.2.4. Educação de Jovens e Adultos: EJA e Educação Profissional (alunos acima de 17 anos).

3. JUSTIFICATIVA

No artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96 no 2º§ “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”.

Segundo a Deliberação 02/2016 SEED/SUED no Capítulo I Art. 2º, “Considera-se estudante da Educação Especial aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional, em igualdade de condições com os demais estudantes”.

No Art. 3º, parágrafo 1º. “A Educação Especial deverá garantir o aprendizado ao longo de toda a vida do estudante, de forma a alcançar o desenvolvimento de seus talentos, potencialidades e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades educacionais, educacionais”.

Ainda, no Art. 6º temos: “A Educação Especial tem por objetivo possibilitar a aprendizagem ao longo de toda a vida do estudante, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos que assegurem:

I- A dignidade da pessoa humana e a observância do direito de cada um, para realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II-A busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas de ensino e aprendizagem, como base para a constituição ampliação de seus valores;

III-O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos”.

A instrução nº07/2016 SEED/SUED define:



“Deficiência intelectual: segundo a Associação Americana de Deficiência Intelectual, estudantes com Deficiência Intelectual são aqueles que possuem incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade”.

“Deficiência física neuromotora: aquele que apresenta comprometimento motor acentuado, decorrente de sequelas neurológicas que causam alterações funcionais nos movimentos, na coordenação motora e na fala, requerendo a organização do contexto escolar no reconhecimento das diferentes formas de linguagem que utiliza para se comunicar ou para comunicação”.

“Transtornos Globais do Desenvolvimento: estudantes com diagnósticos de transtorno de espectro autista e psicoses que apresentarem dificuldades de aprendizagem em decorrência de sua patologia”.

Os alunos que apresentam características das deficiências: intelectual, física neuromotora e transtornos globais do desenvolvimento, se faz necessário dos atendimentos especializados aos alunos que apresentam comprometimentos no desenvolvimento global sendo necessária estimulação nas mais diferentes áreas e adaptações pedagógicas, com recursos variados e profissionais especializados como: fonoaudiólogo, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, médico (psiquiatra e neurologista) e outros especialistas, objetivando desenvolver as habilidades e potencialidades de seus educandos, uma vez que a rede municipal de ensino não contempla este atendimento devido a sua complexidade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para termo de colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

1. estar habilitada no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251>; e

2. declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

3. estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Educação do município de Guaíra e comprovação de experiência prévia e capacidade técnico-operacional em Serviço de Educação Básica de Atendimento Educacionais Especializado para educando com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 35, §2, do Decreto nº 442/2016 e art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, **caput**, inciso IV e 4º, do Decreto nº 442/2016);

- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 35, §2, do Decreto nº 442/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, **caput**, inciso IV e §4º, do Decreto nº 442/2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, e transferência voluntária (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso I, do Decreto nº 442/2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso V, do Decreto nº 442/2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 442/2016).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **portaria nº 445/2026**

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/09/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	08/09/2026 a 08/10/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/10/2026 a 16/10/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/10/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/11/2026 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra-PR na internet (www.guaيرا.pr.gov.br), com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. A OSC apresentará a proposta contendo no mínimo as informações contidas no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração;

7.4.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da “Proposta – Edital de Chamamento público nº xx/2026, contendo a identificação da instituição proponente e informações



de contato.

7.4.3. O envelope deverá conter:

- a) uma (01) via da Proposta/Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas;
- b) declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
- c) Cópia da inscrição da OSC no Conselho Municipal de Educação.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre: 1- ações a serem executadas; 2- metas a serem atingidas; 3- indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,5 a 2,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao plano de aplicação 1- O plano de aplicação está devidamente detalhado especificando o que de fato pretende ser adquirido 2- Os valores estabelecidos para cada item previsto no plano de aplicação estão de acordo com os preços praticados no mercado/teto salarial dos servidores municipais	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na



maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Guaíra *na internet* (www.guaira.pr.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.4.1. Devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº **xx/2026**", contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Guaíra deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Municipal

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e



comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de até 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;

VII- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Certidão ou documento equivalente, expedido pela concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da*



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Entidade;

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XIII- declaração assinada pelo representante legal e responsável contábil da OSC de que a entidade está regular e atende as normas brasileiras de contabilidade conforme *Anexo VIII- Declaração do Contador*.

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo junto ao protocolo central do Município de Guaíra, sito ao Paço Municipal.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se



necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão municipal, parecer jurídico municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento	
Referências Pactuadas	Valor Total 12 meses
Atendimento de 135 crianças, jovens e adultos.	R\$ 170.000,00

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Dotação - 782

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Educação



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Unidade: 02-Diretoria de Educação Especial
Ação: 2044-Manutenção das Atividades da Educação Especial
Modalidade de Aplicação: 33.50.43 – Subvenções sociais
Fonte de recurso: 505-Royalties

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do *Município de Guaíra – Paraná*, autorizado pela Lei Municipal nº2.036 DE 27/12/2017, por meio do Programa 27-SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ESCOLAR.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) no exercício de 2026.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos ocorreram em parcela única, afins de dar celeridade a execução da parceria.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 46 a 47 do Decreto nº 442/2016 e art. 9 da Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.8. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.8. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, aquisição de materiais de consumo e serviços essenciais à consecução do objeto;

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os



provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra – PR *na internet* (www.guaيرا.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no protocolo central do Município de Guaíra-PR, sito ao Paço Municipal. A resposta às impugnações caberá ao Comissão de Seleção.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no protocolo central do Município de Guaíra-PR, sito ao Paço Municipal. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou in verdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VIII – Declaração do Contador.

Guaíra-PR, 03 de setembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito do Município de Guaíra - PR

MARLEIDE BELEGANTE

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 029/2025

Eliza Regina da Silva

Geni Rosangela Alves

Maria Veronice da Silva de Aguiar

Noemia Franco Lourenço

Cleusa Maria Mousquer Garcia

Representante do Conselho Municipal de Educação.

Membros da Comissão de Seleção

Portaria nº445/2026 de 21.07.2026



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 35 DO DECRETO Nº 442/2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 35, **caput**, inciso VI e VII do Decreto nº 442/2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO IV
(Papel timbrado da entidade)
PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Entidade Proponente/Tomada:

Nome da Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

2 – Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:

I. Objeto a ser executado.

II. Breve histórico da entidade, destacando:

1) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. ITEM E DA AVALIAÇÃO

2) no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ. ITEM E DA AVALIAÇÃO

3) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. ITEM E DA AVALIAÇÃO

4) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. ITEM E DA AVALIAÇÃO

III. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. ITEM B e C DA AVALIAÇÃO.

IV. Formas de execução: ITEM B e C DA AVALIAÇÃO.

3 – Descrição do Objeto a ser executado:

4 – Descrição das Metas a serem atingidas:

Ação n.º	Metas da Execução do Objeto	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade	Indicador/ documentos e outros meios utilizados que comprovarão cumprimento	Período/Início/ Fim



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

				das metas	
Item A1-(da avaliação)	Item A2-(da avaliação)	Item A2-(da avaliação)	Item A2-(da avaliação)	Item A3- (da avaliação)	

5 – Etapas da Execução do Objeto:					
Ação n.º	Etapas da Execução do Objeto	Indicador de Qualidade	Indicador de Quantidade	Indicador/ documentos e outros meios utilizados que comprovarão cumprimento das metas	Período/Início/ Fim

6 – Cronograma de Desembolso: (concedente)					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

7-Plano de Aplicação Detalhado (ITEM D da avaliação)						
Classificação da Despesa	Descrição	Período de Execução	Quantidade	UN	Valor Unitário	Valor Total
	Item d1 da avaliação				Item d2 da avaliação	
TOTAL						R\$

8-Plano de Aplicação Resumido			
Classificação da Despesa	Repasse	Contrapartida	Valor Total
Total			

9-Prestação de Contas	
Forma	Periodicidade
Registro das prestações de contas parciais bimestrais e anuais, e final, por meio do	Os dados e documentos serão lançados no Sistema SIT do TCE-PR concomitante a execução dos atos e fatos da transferência que os geraram. Bem como até 30(trinta) dias após: - O final de cada bimestre será realizada a prestação de contas



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

preenchimento do Sistema Integrado de Transferências (S.I.T.) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendendo os normativos deste.	parcial bimestral; - O final de cada exercício financeiro será realizada a prestação de contas parcial anual; - O final da execução ou termino da vigência da parceria.
Prestação de Contas Parcial no protocolo central do município, contendo os documentos que consta o artigo 76 do Decreto	Até 30(trinta) dias após o final de cada exercício financeiro.
Prestação de Contas Final no protocolo central do município, contendo documentos que consta o artigo 76 do Decreto	Até 30(trinta) dias após o termino da execução ou final da vigência da parceria. Dos dois, o que ocorrer primeiro.

10 – Declaração, data e assinaturas:

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 442/2016, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.

Guaíra, _____ de _____ de _____

Representante Legal

De acordo e aprovado

Prefeito Municipal, de Guaíra

Secretário Municipal de Educação

Gestor da Parceria



ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

DO OBJETO, DO SERVIÇO, E INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

A congregação de esforços entre a Prefeitura Municipal do Município de Guaíra e a Organização da Sociedade Civil, visando a oferta do Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacional Especializado para educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, garantindo o acesso aos conteúdos escolares adaptados, com vistas ao desenvolvimento do auto estima, da autonomia e seu envolvimento com a comunidade.

O objeto deve ser executado observando os conteúdos essenciais, descritos a seguir.

DO SERVIÇO EDUCACIONAL

I- Nome do Serviço: Educação Básica e Atendimento Educacional Especializado para educandos com Deficiências Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Global do Desenvolvimento.

II- Público alvo: Alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Profissional, de ambos os sexos.

III- Metas, abrangendo e valores:

Meta	Abrangência	Valor Total 2025	Período
135 alunos	Município de Guaíra	R\$ 170.000,00	12 meses

IV- Caracterização do Serviço: Educação Básica e Atendimento Educacional Especializado para educandos com Deficiências Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Global do Desenvolvimento e de acordo com a Lei Federal 9394/96, Deliberação nº2/2016 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

V- AÇÕES FINANCIÁVEIS:

Ações que garantem a oferta de Educação Básica e de Atendimento Especializado aos alunos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, na Educação Infantil (estimulação precoce) para crianças de zero a três anos e Educação Infantil de quatro a cinco anos, deverá ser estimulada como uma garantia contemplada na LDBN-Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Através de conteúdos e atividades que possibilitem ao aluno que apresenta necessidades educacionais especiais acessos ao ensino, a cultura, ao exercício da cidadania, a inserção social e a aprendizagem. No Ensino Fundamental I, promovendo os níveis de letramento, possibilitando o aprimoramento da sua competência para o uso da escrita em práticas sociais que envolvem: estruturação do pensamento, desenvolvimento do raciocínio lógico, com os conhecimentos e experiências de contar, comparar e operar sobre quantidades podendo ser efetivada mediante diferentes registros, possibilitar o aprendizado dos conceitos científicos escolares capazes de inserir os estudantes no debate social a respeito de ciência e tecnologia e suas implicações; contribuir para a formação de um cidadão crítico e político; destaque para uma postura metodológica que parta da realidade do aluno, para que levando a espaços e tempo mais distantes desenvolva uma postura observadora, fazendo uso de fontes para o estudo da História; desenvolver o raciocínio geográfico e da formação da



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

consciência corporal sistematizando o conhecimento, ampliando a possibilidade de enfrentamento das mais variadas questões da sociedade brasileira; flexibilizar e integrar as linguagens expressivas, artes plásticas, músicas, dança e teatro com as áreas que estruturam o cognitivo no desenvolvimento da percepção, imaginação, raciocínio lógico criativo e sensibilidade, tornando o aluno agente desafiador e incentivador da aprendizagem, nos processos interdisciplinares, utilizando-se de recursos e referências verbais e não verbais, através do fazer artístico; Proporcionar ao aluno o conhecimento, a sistematização, a reflexão e a ressignificação das práticas do movimento do seu corpo. Na Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de trabalhar os conteúdos acadêmicos expressos na proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, acrescidos os conteúdos da Educação Profissional. Assim como no Ensino Fundamental, o currículo deve ser adaptado em seus elementos e temporalidade, respeitando-se o ritmo, os estilos e as estratégias de aprendizagem de cada educando, de forma a oportunizar acesso a alfabetização e aos conteúdos formais, das (3) áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, bem como, ainda, o desenvolvimento de habilidades básicas referentes ao mundo do trabalho.

Descrição geral do serviço

a) Atendimento de Educação Básica e Atendimento educacional especializado aos com Deficiências Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Global do Desenvolvimento através da avaliação psicoeducacional no contexto escolar que garanta o acesso aos conteúdos escolares adaptados e ao desenvolvimento do auto estima, autonomia e seu envolvimento com a comunidade.

b) Atendimento a alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Profissional.

c) Deve funcionar em espaço com estrutura física acessível, com materiais adaptados, visando o desenvolvimento pedagógico, e de autonomia e de inclusão social.

Descrição específica do serviço

- O serviço deve ser ofertado aos alunos com Deficiências Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Global do Desenvolvimento, em turmas de 0 a 3 anos (estimulação essencial), de 4 a 5 anos de idade (Pré-escolar), recebendo o atendimento na Educação Infantil. De 6 a 16 anos de idade, no Ensino Fundamental I e acima de 17 anos de idade, na Educação de Jovens e Adultos.

- O atendimento deve acontecer de acordo com a necessidade do aluno segundo a avaliação psicoeducacional no contexto escolar, na Educação Básica ou no Atendimento Educacional Especializado, contemplando o atendimento por equipe multiprofissional como: pedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, fisioterapeuta.

- Os alunos que, após efetivo trabalho, apresentarem condições de inclusão em classes comum da rede regular de ensino, devem ser encaminhados para tal.

Objetivo geral:

Atender alunos com deficiências Intelectual e ou Múltiplas e Transtornos Globais do Desenvolvimento através de programas educacionais e conteúdos pedagógicos, objetivando o desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades, assim como a sua inclusão na sociedade, assegurando-lhes o pleno exercício de cidadania.

Objetivos específicos



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Acolher e garantir o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado.
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos da Educação Básica.
- Garantir que a Educação Especial promova o aprendizado ao longo de toda a vida do aluno, de forma a alcançar o desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades educacionais.
- Ensinar a usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.
- Promover acesso ao atendimento multiprofissional.
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.
- Possibilitar a convivência comunitária.

Ambiente físicos

O espaço deve garantir a acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, no sistema de comunicação e informações, nos transportes e nos demais serviços, conforme normas técnicas vigentes.

Para a realização deste serviço a estrutura que se faz necessária é a seguinte:

Quantidade	Espaços Físicos/ Instalações
1	Secretaria
1	Sala de direção
1	Sala de Coordenação
1	Sala de Assistente Social
1	Sala de Psicóloga
1	Sala de Fonoaudiologia/terapia ocupacional
1	Sala de Fisioterapia
1	Sala de Artes
1	Sala de Educação Física
1	Sala dos Professores
1	Deposito de Produtos de limpeza/lavanderia
10	Salas de aula
1	Sala para hora atividade
1	Sala Multissensorial
1	Casa funcional
1	Salão de beleza
1	Sala do grupo de mães
1	Fraldário
1	Parque
1	Sala de arte
1	Almoxarifado
1	Quadra com cobertura
1	Piscina



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Recursos materiais

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, materiais de limpeza e higiene, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de dados dos alunos, cadastro de benefícios do BPC.

Recursos humanos

Os profissionais da educação devem ter formação que os habilitem para os exercícios da docência e formação específica para a Educação Especial. Os profissionais técnicos, deverão ter formação específicas na sua área de atuação.

Equipe de Referência para Atendimento Direto:

Profissionais/ função	Escolaridade
01 Diretor	Ensino Superior
09 Professores 20 h	Ensino Superior
06 Professores 40 h	Ensino Superior
01 Professor readaptado 20 h	Ensino Superior
01 Professor de ed. Física 20 h	Ensino Superior
01 Professor de ed. Física 20 h	Ensino Superior
01 Coordenador Pedagógico 20 h	Ensino Superior
01 Coordenador Pedagógico 20 h	Ensino Superior
01 Professor de arte 24h	Ensino Superior
01 Professor de arte 20h	Ensino Superior
01 Professor de arte 20h	Ensino Superior
02 Atendentes	Ensino Fundamental II
04 Atendentes	Ensino Superior
01 Psicólogo	Ensino Superior
01 Assistente Social	Ensino Superior
02 Fisioterapeuta	Ensino Superior
01 Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior
01 Fonoaudiólogo	Ensino Superior
02 Secretarias	Ensino Superior
02 Cozinheiras	Ensino Médio
03 Serviços gerais	Ensino Médio
02 Medicos Especialistas *	Ensino Superior
01 Professor de apoio 40 h	Ensino Superior
01 Instrutor	Ensino Médio
01 Nutricionista	Ensino Superior

Forma de acesso:

Acolhida, escuta e avaliação psicoeducacional, visitas a famílias.

Horário de funcionamento:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Atender alunos com Deficiências Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento de 0 a 3 anos de idade através da estimulação essencial, de segunda a sexta feira das 07:30 as 11:45.

Atender alunos com Deficiências Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento de 4 a 5 anos de idade, na Educação Infantil de segunda a sexta feira das 13:15 as 17:30.

Atender alunos com Deficiências Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento de 6 a 16 anos de idade, visando o atendimento no Ensino Fundamental de segunda a sexta feira das 13:15 as 17:30.

Atender alunos com Deficiências Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento acima de 17 anos, na Educação de Jovens e Adultos, de segunda a sexta feira das 07:30 as 11:45 e 13:15 as 17:30

Unidade:

Instituição/ Escola

Local de Atuação:

Com base no interesse público, só serão avaliadas as propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes com representação atuante no Município de Guaíra-PR, motivado pelas seguintes situações:

- a) necessidade de se otimizar custos e tempo de transporte dos alunos;
- b) proporcionar facilidade e tempo de deslocamento para pais e responsáveis até o estabelecimento;
- c) promover agilidade no acompanhamento das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- d) acesso rápido e constante da Comissão de Monitoramento.

Articulação em rede:

Demais profissionais que atendem o aluno.

Demais serviços e serviços de políticas setoriais.

Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias,

Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Impactos esperados

- Alunos com deficiências Intelectual e ou Múltiplas e Transtornos Globais do Desenvolvimento inclusos na sociedade, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.
- O acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado; garantindo o aprendizado dos conteúdos básicos do currículo.
- Serviço organizado com recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes de Educação Especial.
- O aprendizado ao longo de toda a vida do aluno, de forma a alcançar o desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades educacionais.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Acesso ao atendimento multiprofissional.
- O surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.

Indicadores qualitativos e quantitativos:

INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS	FORMA DE MONITORAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO	FREQUÊNCIA DO MONITORAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO
Acolher o aluno, e realizar a avaliação psicoeducacional. Elaborar o plano de atendimento onde serão definidas as atividades a serem superadas, os atendimentos que se fazem necessários e os resultados esperados.	Quantificar o número de alunos sem avaliação e planos de atendimentos realizados.	A OSC deverá enviar relatório contendo os dados que comprovem o atendimento destes indicadores.	Mensal
Executar serviços de Educação Básica e atendimento educacional especializado para alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento	Quantificar os atendimentos diários dos educandos de zero a 3 anos, de 4 a 5 anos, de 6 a 16 anos e acima de 17 anos.	A OSC deverá enviar relatório contendo os dados que comprovem o atendimento destes indicadores.	Mensal
Proporcionar o atendimento do aluno com Deficiência	Informar a quantidades de alunos atendidos	A OSC deverá enviar relatório contendo os dados que comprovem o atendimento destes indicadores.	Mensal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento para que tenha acesso aos conteúdos escolares, nos quais diferentes níveis, fazendo uso de metodologias adequadas e respeitando as potencialidades e capacidades do indivíduo.			
Informar as atividades a serem ofertadas ao educando, os encaminhamentos, o acompanhamento a outros serviços visando também o envolvimento com a comunidade e o favorecimento do processo de inclusão	Quantificar os educandos e os encaminhamentos realizados	A OSC deverá enviar relatório contendo os dados que comprovem o atendimento destes indicadores.	Mensal
Promover experiências que contribuam para o desenvolvimento da escolaridade, de autoestima e da sustentabilidade de seus educandos.	Informar os avanços dos alunos participantes do projeto.	A OSC deverá enviar relatório contendo os dados que comprovem o atendimento destes indicadores.	Mensal
Encaminhar alunos que após efetivo trabalho apresentarem condições de	Informar o número de alunos	A OSC deverá enviar relatório contendo os dados que comprovem o atendimento destes indicadores.	Mensal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

inclusão em classes comuns da rede regular de ensino.			
Disponibilizar os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais, como: pedagógicos, lúdicos, cultural, esportivos, equipamentos audiovisuais, cadeiras de rodas, mobiliário adaptado e equipamentos que forem necessários.	Informar o número de alunos	A OSC deverá enviar relatório contendo os dados que comprovem o atendimento destes indicadores.	Mensal
Favorecer estratégias de acesso do educando ao serviço de educando, a tecnologia assistiva e outros serviços.	Informar o número de alunos	A OSC deverá enviar relatório contendo os dados que comprovem o atendimento destes indicadores.	Mensal

MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA OSC

Realizar visitas técnicas pelo menos 1x ao mês
Realizar pesquisa de qualidade junto aos familiares/cuidadores atendidos
Observar e acompanhar registro dos atendimentos, bem com a evolução dos casos
Identificar em visitas técnicas o acesso do público atendido no que trata da destinação do recurso financeiro repassado à OSC.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O recurso a ser repassado para a entidade deverá ser usado para custear a manutenção dos serviços.

Guaíra-PR, 03 de setembro de 2026.

EDINA DINIZ MEIRA



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Pedagoga
Matrícula funcional nº 9113-02
Portaria 446/2026 de 21.07.2026

MARLEIDE BELEGANTE
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 029/2025



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nºxx/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**; representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Gileade Gabriel Osti, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nºx.442.xxx-x e CPF/MF nºxxx.468.xxx-xx, residente e domiciliado à Rua Ministro Gabriel Passos, nº 735, centro, nesta cidade de Guaíra o **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, e o **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, ambos representados pelo Secretária Municipal de Educação, Marleide Belegante, brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º x190xxxx e CPF xxx.235.xxx-xx, residente e domiciliada à Rua Euclides da Cunha, 861 Bairro São José, nesta cidade de Guaíra e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, interessados em celebrar o presente **Termo de Colaboração**, que será regido pelas disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 e seus anexos, na Lei Federal 13019/2014 de 31/07/2014, no Decreto Municipal 442/2016, na Resolução nº28/2011, 46/2014 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR e demais legislações pertinentes mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE GUAÍRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a oferta e execução do Serviço de Educação Básica e Atendimento Educacional Especializado para educandos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento no território do Município, visando garantir atendimento de qualidade e o alcance dos objetivos especializados no Plano de Trabalho em anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARAGRAFO ÚNICO – DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, de ambos os sexos, independentes da idade, acolhidos por apresentarem necessidades educacionais especiais e de atendimento multiprofissional, atendidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente credenciada e autorizada para a oferta do Serviço de Educação Básica e Atendimento Educacional Especializado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de R\$ _____ (), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária: R\$ _____ (), conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Unidade Orçamentária _____ Fonte de Recursos _____, Natureza da Despesa _____, Desdobramento _____.

CLASULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLASULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA realizará sistematicamente orientação, acompanhamento e supervisão



técnica e administrativa a Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO- Compete ao MUNICIPIO

- a) analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- b) efetuar o repasse do recurso financeiro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme o Decreto Municipal nº442/2016;
- c) examinar os Relatórios de Atendimento referente ao Serviço ofertado, relacionado ao recurso repassado, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fator relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil.
- e) providenciar, quando houver, alteração do Gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria.
- f) prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- g) manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do Artigo 11, da Lei Federal nº13019/2014.
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos na parceria.

PARAGRAFO SEGUNDO- Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Garantir vagas aos alunos, nos limites definidos no Termo de Referência, atendidos por apresentarem necessidades educacionais especiais e de atendimento multiprofissional, em espaço físico adequado que garanta o aprendizado escolar de qualidade, que desenvolva a sua autonomia e inclusão social.

Executar o Serviço de Educação Básica e Atendimento Educacional Especializado para educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, previsto na Clausula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Elaborar o Plano Educacional de cada aluno ou etapa, contando com a participação da equipe multiprofissional.

Referenciar os alunos ao Sistema de Registro Escolar- SERE.

Apresentar na assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pelo MUNICIPIO DE GUAÍRA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no Artigo 34 da Lei Federal nº13019/2014.

Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública para movimentar os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13019/2014 e o Decreto Municipal nº 442/2016.

Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil deverá manter as condições de habilitação jurídica e econômica financeira que possibilitarem firmar a parceria com a MUNICIPIO DE GUAÍRA, por toda a vigência desta parceria.

Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com a MUNICIPIO DE GUAÍRA, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do Artigo 11 da Lei Federal nº13019/2014.

Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis.

Restituir ao MUNICIPIO DE GUAÍRA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Municipal. Quando:

Não for executado o objeto deste instrumento

Não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido

Os recursos forem utilizados em finalidade diversa estabelecida.

Restituir ao MUNICIPIO DE GUAÍRA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denuncia deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Manter atualizada, conforme determina a legislação vigente aplicável, a escrituração contábil relativa a execução deste Termo de Colaboração, e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com a CLT.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Guaíra, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração.

Prestar ao MUNICIPIO DE GUAÍRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração.

Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto na legislação vigente aplicável e conforme orientação do TCE/PR, sem prejuízo da Prestação de contas ao MUNICIPIO DE GUAÍRA.

Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme instruções, orientações e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários ou não a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO DE GUAÍRA.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste termo de colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICIPIO DE GUAÍRA na hipótese de sua extinção, ou não utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Celebração de parceria entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária do MUNICIPIO DE GUAÍRA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sócios, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Colaboração deverá ser executada fielmente pelos parceiros de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do ajuste ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para:

- a) Pagar, a qualquer título, com recursos vinculados a parceria, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da administração pública, direta e indireta, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) Pagamento de profissionais não vinculados a execução do objeto do termo de parceria.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.
- d) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou simular.
- e) Realizar despesa em data anterior a vigência da parceria.
- f) Realizar despesa em data posterior a vigência da parceria.
- g) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- h) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente da Organização da Sociedade Civil ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais.
- i) Realização de despesas com publicidade, salvo e de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de parceria e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizam promoção pessoal de autoridade, servidores públicos, de pessoas físicas ou jurídicas.
- j) Repasse, coesão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência, que não figurem como participantes do termo de parceria.
- k) Transferência de recursos para associação de servidores ou a quaisquer entidades destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associação ou sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO- É vedado a Organização da Sociedade Civil remunerar ou contratar empresas, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

PARÁGRAFO QUINTO - As parcelas dos recursos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela MUNICIPIO DE GUAÍRA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEXTO- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta em instituição pública oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, mediante termo aditivo, desde que solicitada a alteração do Plano de Trabalho pela OSC e desde que aprovada pela MUNICIPIO DE GUAÍRA, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO OITAVO- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final.



PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Demonstrada a impossibilidade física de pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da MUNICIPIO DE GUAÍRA.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser elaborada obedecendo os normativos vigentes, este termo de colaboração, a Lei Federal nº13019/2014, Decreto Municipal nº442/2016, Resolução nº28/2011 e 46/2014 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR. Devendo ser encaminhada digitalmente por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do TCE-PR, e no mesmo prazo, fisicamente com protocolo da documentação no protocolo central do Município de Guaíra, contendo no mínimo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Município.
- b) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira.
- c) Publicação do aviso de licitação, quando este for necessário.
- d) Ata de julgamento dos processos licitatórios.
- e) Orçamentos e pesquisas de preços válidos cotados por no mínimo de 03(três) fornecedores, com a indicação do valor unitário, definido a quantidade e a unidade de medida ser cotada dos produtos e/ou serviços. Elaborada em papel timbre do fornecedor ou outra forma de comprovar a emissão do documento pelo fornecedor, tais como: encarte ou carimbo contendo Razão Social e CNPJ, permitindo a identificação do responsável pelas informações, assegurado a validade das propostas. A entidade deverá apor nas Pesquisas de Preços a certificação do responsável pela elaboração da referida pesquisa e ciência do representante legal da entidade, devidamente identificados (nome, CPF, cargo), demais páginas deverão ser vistas.
- f) Documentos originais das despesas, emitidas no ato da transferência da mercadoria e/ou execução dos serviços, acompanhados de uma cópia legível contendo carimbo e assinatura (autenticação) do ordenar da despesa. A entidade deverá apor nos documentos fiscais atestado de recebimento dos bens ou a execução dos serviços com a certificação da pessoa responsável, do responsável financeiro e, do representante legal da entidade (presidente) devidamente identificado (nome, CPF, cargo). Os documentos originais poderão ser retirados, via protocolo, decorrido o prazo de 30(trinta) dias após a conferência bimestral da prestação de contas.
- g) Cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados aos credores.
- h) Ao efetuarem pagamentos de serviços prestados por terceiros, deverão reter o valor do ISS, INSS, IRRF, quando os serviços estiverem sujeitos a incidência, recolhendo aos cofres públicos nos prazos em lei e em documentos de arrecadação próprios.
- i) Deverá exigir e anexar documentação do processo de compras, as certidões negativas e de regularidade fiscal, específicas (INSS e FGTS), devendo mantê-las em boa ordem e guarda, juntamente com os demais documentos contábeis da prestação de contas.
- j) Relação dos ganhadores das pesquisas de preço. O responsável pela pesquisa de preço deverá transcrever igualmente as informações das pesquisas de preço, apenas agrupando as informações dos 3 (três) fornecedores em um único relatório. **Deverá ser destacado o menor preço, por item, facilitando a análise de informações.** A entidade deverá apor no relatório. A entidade deverá apor no relatório (nome/ CPF/assinatura) do responsável pela colaboração da referida pesquisa e do mapa comparativo (relação dos ganhadores) e conter ciência do representante legal da entidade (presidente) devidamente identificado (nome/CPF/cargo), demais páginas deverão ser vistas.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- k) Material comprobatório do cumprimento do objeto e da realização das despesas em fotos, vídeos ou outros suportes;
- l) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- m) Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotara as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO QUINTO - O tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de Transferências em local seguro e em bom estado de conservação a disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10(dez) anos, contados do encerramento do processo.

PARÁGRAFO SEXTO - Para arquivamento dos documentos, referentes ao Termo de Transferência, deverão ser observados as regras descritas no parágrafo único do art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de contas do Paraná.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará da data de sua celebração até 12 (doze) meses, podendo a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido mediante expresse comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente parceria poderá ser prorrogada mediante aditivo ajustado entre as partes.

- a) Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, formulada e protocolada no mínimo, 30(trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- b) Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria vem sendo executada a contento e



posicionando-se sobre a viabilidade da prorrogação.

- c) As prorrogações do prazo de vigência, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- d) O MUNICÍPIO DE GUAÍRA promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar o objeto da parceria definido no correspondente Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valores, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO DE GUAÍRA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO DE GUAÍRA assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO DE GUAÍRA, das Comissões, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Será designada a servidora, Edina Diniz Meira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF xxx.118.xxx-xx, que ocupa a função de Assessora Pedagógica e Educacional, na matrícula nº 9113-2, responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13019/2014 e Portaria nº 217/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do Artigo 59, da Lei Federal 13019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sem prejuízo da fiscalização pela MUNICIPIO DE GUAÍRA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondente de atuação existem em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA OU RECISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Guaíra para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente juntos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra-PR, xx de xxxxxx de 2026

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA ARGONDIZO
Presidente da OSC

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito do Município de Guaíra

MARLEIDE BELEGANTE
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 029/2025



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Fiscal designada

Edina Diniz Meira/Pedagoga
Matrícula nº 9113-02
Portaria nº 446/2026
Gestora do Termo de Colaboração

TESTEMUNHAS

Nome	Nome
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que _____ (nome do contador), CPF _____, RG _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

Guaíra-PR, ____ de _____ de 2026.

Nome da Entidade
Nome do Presidente

Nome do Escritório Contábil
CNPJ _____
Nome do Contador responsável
CRC/PR nº _____
CPF nº _____
Telefone: _____

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.